



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.450
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação dos preços nos estacionamentos particulares e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estacionamentos particulares ficam obrigados a fixar em local visível ao público o valor cobrado pelo serviço da guarda do veículo.

Parágrafo único. Os valores deverão ser expressos por hora, turno, semanal e/ou mensal.

Art. 2º. Os estacionamentos terão o prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará em multa:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira infração;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda infração;

III - suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias na terceira infração;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.450
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo